

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO
DE RESÍDUOS Nº00010/2016 (S02046-201602)**

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

AMBIARRUDA - Gestão de Resíduos, Lda

com o NIPC 510 480 446, para a instalação sita na Zona Industrial das Corredouras, s/n, Casal Novo da Machada, freguesia e concelho de Arruda dos Vinhos, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos perigosos e não perigosos.
Descontaminação e desmantelamento de VFV**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 1 de março de 2021.

Lisboa, 1 de março de 2016.

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira



Especificações anexas ao Alvará nº 00010/2016 (S02046-201602)

O presente Alvará é concedido à empresa AMBIARRUDA - Gestão de Resíduos, Lda., na sequência da alteração do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o regime geral de gestão de resíduos (RGGR), para armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos perigosos e não perigosos, descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

Nota- Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).
- D15 - Armazenamento de resíduos antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem manual, tratamento mecânico, desmantelamento manual de REEE, descarte manual de cabos, reacondicionamento dos resíduos e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para reutilização ou operador autorizado para a sua valorização ou eliminação.

Receção e controlo documental dos veículos em fim de vida (VfV), descontaminação e desmantelamento de VfV com o objetivo de reutilização de peças, emissão de "Certificados de Destruição" tendo em vista o abate de matrícula.

No que respeita aos resíduos já triados, as operações consistem no eventual reacondicionamento e armazenagem até atingir quantidades que justifiquem o envio para operadores licenciados para a sua valorização ou eliminação.



Especificações anexas ao Alvará nº 00010/2016 (S02046-201602)

2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações
02 01 10	Resíduos metálicos	R12/R13
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça	R12/R13/D15
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04	R12/R13
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira	R12/R13/D15
03 03 07	Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado	R12/R13
03 03 08	Resíduos de triagem de papel e cartão destinado a reciclagem	
07 02 13	Resíduos de plásticos	
10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11	R12/R13/D15
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R12/R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	
12 01 13	Resíduos de soldadura	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 03	Embalagens de madeira	
15 01 04	Embalagens de metal	
15 01 05	Embalagens compósitas	
15 01 06	Misturas de embalagens	
15 01 07	Embalagens de vidro	
16 01 03	Pneus usados	
16 01 04*	Veículos em fim de vida	R12/R13
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos	R12/R13
16 01 17	Metais ferrosos	
16 01 18	Metais não ferrosos	
16 01 19	Plástico	
16 01 20	Vidro	
16 02 09*	Transformadores e condensadores contendo PCB	
16 02 10*	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09	
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	
16 02 12*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (2) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	

Especificações anexas ao Alvará nº 00010/2016 (S02046-201602)

LER	Designação	Operações
16 06 02*	Acumuladores de níquel-cádmio	R12/R13
16 06 03*	Pilhas contendo mercúrio	
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	
17 01 01	Betão	R12/R13/D15
17 01 02	Tijolos	
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06	
17 02 01	Madeira	R12/R13
17 02 02	Vidro	
17 02 03	Plástico	
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	R12/R13/D15
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R12/R13
17 04 02	Alumínio	
17 04 03	Chumbo	
17 04 04	Zinco	
17 04 05	Ferro e aço	
17 04 06	Estanho	
17 04 07	Mistura de metais	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	R12/R13/D15
17 05 08	Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07	R12/R13
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	D15
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	R12/R13/D15
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas	R12/R13
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	
19 10 02	Resíduos não ferrosos	
19 12 01	Papel e cartão	
19 12 02	Metais ferrosos	
19 12 03	Metais não ferrosos	
19 12 04	Plástico e borracha	
19 12 05	Vidro	
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	
20 01 01	Papel e cartão	
20 01 02	Vidro	
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	
20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores	
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (2)	

Especificações anexas ao Alvará nº 00010/2016 (S02046-201602)

LER	Designação	Operações
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R12/R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	
20 01 39	Plásticos	
20 01 40	Metais	
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	R12/R13/D15
20 03 07	Monstros	R12/R13
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados (CD, cassetes,...)	R12/R13/D15

(83)

3- Capacidades da instalação para as operações R12/R13:

A capacidade instantânea de armazenagem total autorizada é de 1500 toneladas.

A capacidade de armazenagem autorizada para os resíduos classificados como perigosos é de 49 toneladas, sendo 25 toneladas para os VFV.

A capacidade para descontaminação e desmantelamento de VFV é de 2/dia, 500 VFV/ano.

A capacidade anual autorizada para a operação R12 é 13 000 toneladas (50 t/dia)

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 100 000 toneladas (400 t/dia)

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER/SILiAmb dos resíduos geridos e produzidos (MIRR) deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

Especificações anexas ao Alvará nº 00010/2016 (S02046-201602)

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.6.1- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.6.2- O transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público, deve cumprir o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua redação atual.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

**Especificações anexas ao Alvará nº 00010/2016 (S02046-201602)**

4.10- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.11- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente aos pontos "7.1- Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos", ao ponto 8- Plano de contingências e 9- Higiene, segurança e saúde (disponível no sítio da APA na internet).

4.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 173/2015, de 25 de agosto, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo IV do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.

4.15- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

Especificações anexas ao Alvará nº 00010/2016 (S02046-201602)

4.16- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.17- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo estipulado no Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2015, de 10 de abril, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.18- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Arruda dos Vinhos

4.19- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

A cessação de atividade da operação de gestão de resíduos licenciados depende da aceitação por parte da entidade licenciadora de um pedido de renúncia da respetiva licença, nos termos do artigo 40º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5-Identificação do Responsável Técnico (RT)

Marco José Alves Dias
CC n.º 12333394 6ZZ6

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada a operações de gestão de resíduos da empresa, está inserida num lote da Zona Industrial, murado e com controlo de acessos, sendo constituída por um pavilhão com 1500 m², serviços administrativos e instalações sociais (cerca de 552 m² distribuídos por dois pisos) e área exterior impermeabilizada com encaminhamento de águas pluviais para separador de hidrocarbonetos.

6.1- Equipamentos afetos à atividade

- empilhadores (3)



Especificações anexas ao Alvará nº 00010/2016 (S02046-201602)

- balança até 3000 kg
- báscula até 60 t
- ferramentas manuais diversas
- conjunto de equipamentos para descontaminação e desmantelamento de VFV, sistema elevatório para VFV e depósitos para armazenagem de fluidos

7- Localização e contactos da instalação

Sede: Rua Padre Francisco Cruz, Lote 175
Brandoa
2650-157 Amadora

Instalação: Zona Industrial das Corredouras, s/n
Casal Novo da Machada
2630-163 Arruda dos Vinhos

Freguesia e Concelho de Arruda dos Vinhos

Coordenadas: 38°59'57.51"N, 9° 03'45.21"W

Telemóvel: 927 740 577

Telefone: 263 979 010

Fax: não disponível

Endereço eletrónico: geral.ambiarruda@gmail.com, marcodiaslx@gmail.com

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3):

- CAE principal: 38321 - Valorização de resíduos metálicos
- CAE secundária: 46771 - Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos
38211 - Tratamento de resíduos inertes
38311 - Desmantelamento de veículos em fim de vida

8- Observações:

8.1- Planta de localização à escala 1:25000 em anexo (Carta 389)

8.2- Este licenciamento confere à empresa a faculdade de emissão de certificados de destruição de VFV, e consequente comunicação ao IMT para abate de matrícula, de acordo com o Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

8.3- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

8.4- O presente Alvará n.º 00010/2016, anula e substitui o Alvará n.º 00074/2014, emitido por esta CCDRLVT em 1 de outubro de 2014, para a mesma entidade e localização.

